

PORTARIA DO CRP 14 MT/MS N.º 001/2006

Institui a obrigatoriedade da assinatura da Folha de Frequência a todos os funcionários do CRP 14 MT/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14.ª REGIÃO MT/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentado pelo Decreto n.º 79.822 de 17 de junho de 1971, e

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Interno do CRP 14 MT/MS;

CONSIDERANDO as disposições editadas pelo CFP, nas Normas e Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instituir o controle de assiduidade e pontualidade, que poderá ser exercido mediante o controle mecânico eletrônico ou folha de frequência.

Art. 2.º - Todos os funcionários deverão efetuar anotação dos horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, se houver.

Parágrafo 1.º - Sendo, a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, será dispensado a anotação do horário de saída e retorno do almoço.

Parágrafo 2.º - O intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas.

Art. 3.º - Quando se tratar de folha de frequência, nesta deve constar a jornada de trabalho à qual o funcionário está submetido.

§ 1.º - Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de frequência, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pela Gerência, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída

§ 2.º - A ocorrência de eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de força maior ou por interesse do serviço poderão ser abonados.

Art. 4.º - Diariamente, todos os funcionários, sem exceção, deverão assinar a folha de frequência, com variação permitida de 5 (cinco) minutos na entrada e 5 (cinco) minutos na saída, sendo vedada qualquer anotação por outra pessoa.

Parágrafo Único - na ocorrência de prestação de trabalho extraordinário, este deverá obrigatoriamente ser anotado na folha de frequência.


Art. 5.º - A ausência de assinatura na folha de frequência, poderá ser entendida como ato de indisciplina ou de insubordinação, prevista no item "h" do artigo 482 da CLT.

Art. 6.º - Em anexo, o modelo de folha de frequência.

Art. 7.º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 8.º - Esta Resolução entra em vigência a partir de sua publicação.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2006.


Marisa Helena Alves Batista
Presidente do CRP 14 MT/MS

FOLHA DE FREQUÊNCIA

Mês: _____

Funcionário(a):	Carga Horária Mensal:
Lotação:	Carga horária mensal:
Horário de Trabalho:	Horário p/ Refeição:

Dia	Hora de Entrada	Saída almoço	Retorno almoço	Hora de Saída	Rubrica do Funcionário
01 – Feriado					
02					
03					
04					
05					
06 – sábado					
07 – domingo					
08					
09					
10					
11					
12					
13 – sábado					
14 – domingo					
15					
16					
17					
18					
19					
20 – sábado					
21 – domingo					
22					
23					
24					
25					
26					
27 – sábado					
28 – domingo					
29					
30					
31					

Observações: _____

Data ____ / ____ / ____ Assinatura do funcionário: _____

Visto da Gerência: _____